



Fernão, 03 de fevereiro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP N° 34/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 11/2022, de 31 de janeiro de 2023, que dispõem sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder auxílio e Subvenção à Patrulha Juvenil de Garça, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34.

A concessão do auxílio e subvenção solicitada faz-se necessária devido ao fato de que no Município de Fernão não existe nenhuma instituição para abrigamento de crianças que se encontram em situação de risco e necessitam serem abrigadas com urgência para o afastamento da situação periclitante em que eventualmente se encontram.

Lembramos que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



Os art. 1º, 15 e 87 do ECA dizem respeito à proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, bem como a garantia de oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Já o artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

A Patrulha Juvenil, ora escolhida firmar o termo de fomento, possui tem por missão institucional promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania.

O valor a ser repassado para garantia de vaga para abrigamento de até duas crianças ou adolescentes oriundas do Município de Fernão é de 2 salários mínimos mensais, hoje correspondentes a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), sendo que no caso de efetivo abrigamento será efetuado um pagamento adicional de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais) por criança ou adolescente abrigado, já que o efetivo custo por abrigado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



Segue em anexo o Estatuto da Patrulha Juvenil de Garça e demais documentos que porventura Vossas Excelências entendam pertinentes para a aprovação do projeto de lei em tela.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 21/2023
Data: 03/02/2023 - Horário: 14:24
Legislativo - PE 11/2023



PROJETO DE LEI Nº 11/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de auxílio a título de subvenção à **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34, no ano de 2023, com a finalidade principal de garantir o acolhimento e Proteção Social referente a 02 vagas a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), em situação de risco social, ofertando proteção integral – alternativa de moradia, em caráter temporário, mediante a garantia de acolhimento afetivo e material adequados, atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário, acesso aos recursos.

§ 1º A concessão de auxílio e subvenção a que refere este artigo, será correspondente à R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), que serão repassados à entidade beneficiária, em parcelas mensais e consecutivas, de forma a integralizar no exercício de 2023 o montante de R\$ 31.248,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais).

§ 2º- No caso de efetivo acolhimento institucional será efetuado um pagamento adicional mensal de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais) por criança ou adolescente, pagamento esse que cessará no momento em que ocorrer o desacolhimento institucional.

Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0203 3.3.50.39 08.244.0010.0024 – 1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de Janeiro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal